



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5081 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2016, nos valores abaixo discriminados, referentes ao recurso federal liberado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

1º Segmento: Proteção Especial de Alta Complexidade

	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Lar do Idoso Servas do Senhor	1.889,68	22.676,16
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	936,36	11.236,32
Sociedade Obreiros da Caridade - Lucas Evangelista	573,96	6.887,52
Subtotal	3.400,00	40.800,00

§ 1º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2472.

2º Segmento: Proteção Especial de Média Complexidade

	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	7.425,00	89.100,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	2.925,00	35.100,00
Subtotal	10.350,00	124.200,00

§ 2º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.242.4010-2469.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2016, cujos valores estão abaixo discriminados, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

1º Segmento: Proteção Especial de Alta Complexidade

	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Lar do Idoso Servas do Senhor	377,93	4.535,16
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	187,27	2.247,24
Sociedade Obreiros da Caridade - Lucas Evangelista	114,79	1.377,48
Subtotal	679,99	8.159,88

§ 1º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2473.

2º Segmento: Proteção Especial de Média Complexidade

	Mensal (R\$)	Total (R\$)
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	1.485,00	17.820,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	585,00	7.020,00
Subtotal.	2.070,00	24.840,00
Total Recurso Federal		165.000,00
Total Contrapartida		32.999,88

§ 2º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2453.

Art. 3º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de fevereiro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de fevereiro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”